PROJETO DE LEI Nº 82/2026

Institui o programa **Linhas de Ônibus Conduzidas por Mulheres** para Atendimento Prioritário às Mulheres no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art.1º. Fica instituído no Município de Salvador o Programa **Linha de Ônibus Conduzida por Mulheres**, destinado a oferecer transporte público com atendimento prioritário para mulheres, visando aumentar a segurança, o conforto e a acessibilidade no sistema de transporte coletivo municipal.

Art.2º. O programa consistirá na disponibilização de linhas de ônibus operadas preferencialmente por profissionais do sexo feminino, incluindo:

I - Motoristas
II – Cobradoras, quando houver;
III – Agentes de apoio e segurança, quando disponíveis.

Art. 3º. As linhas instituídas por esta Lei terão prioridade de embarque para:

I - Mulheres;
II - Idosas;
III - Gestantes;
IV - Mulheres com crianças de colo;
V - Adolescentes do sexo feminino.

Parágrafo único. O embarque de passageiros do sexo masculino poderá ser permitido conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os veículos participantes do programa deverão possuir identificação visual própria, contendo:

I – Nome do Programa

II - Cor ou faixa diferenciada;

III- Sinalização de prioridade para mulheres;

IV - Comunicação informativa sobre o funcionamento da linha.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal de Salvador definirá:

I - Itinerários prioritários;

II - Horários de funcionamento;

III - Quantidade de veículos;

IV - Fases de implantação;

V - Período de teste do projeto piloto.

Art. 6º. O programa terá como objetivo:

I - Reduzir casos de assédio no transporte público;

II - Aumentar a segurança das mulheres;

III - Promover inclusão social;

IV - Incentivar a empregabilidade feminina no transporte coletivo;

V - Melhorar a qualidade do serviço público.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - Empresas concessionárias de transporte público;

II - Sindicatos da categoria;

III - Órgãos de segurança pública;

IV - Secretarias municipais;

V - Organizações da sociedade civil.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta:

I - Dotação orçamentária própria do Município;

II - Convênios estaduais e federais;

III - Parcerias público-privadas;

IV -Recursos complementares.

Art. 9º. As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano municipal que infringirem esta lei serão passíveis de penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Cassação da concessão no caso de reincidência.

§ 2° - A multa será fixada pelo Executivo Municipal, na regulamentação desta lei.

Art. 10° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2026

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a segurança das mulheres no transporte coletivo do município de Salvador, reduzindo situações de assédio e violência, especialmente em horários de maior vulnerabilidade. A criação de linhas conduzidas por mulheres e com atendimento prioritário feminino promove dignidade, inclusão e confiança no sistema de transporte público.

As mulheres precisam de projetos específicos e ações como essa que promovem a proteção de todas elas, porque são elas que enfrentam desafios estruturais de violência de gênero, desigualdade econômica e falta de segurança que exigem ações direcionadas para garantir sua integridade física, liberdade e equidade. Essas iniciativas fortalecem políticas de proteção, promovem a igualdade de oportunidades e garantem que as mulheres possam exercer seus direitos com liberdade e segurança.

Ademais, o projeto está em consonância com o dever do Estado de promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV), além de garantir a segurança como direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal).

A criação de linhas de ônibus conduzidas por mulheres, com atendimento prioritário ao público feminino, constitui medida de política pública preventiva, voltada à redução de práticas abusivas e à promoção de um ambiente mais seguro, acessível e digno para as usuárias do transporte coletivo.

Importante destacar que a realidade social demonstra que as mulheres são desproporcionalmente afetadas por situações de assédio em transportes públicos, o que compromete seu direito de locomoção plena e segura. Nesse sentido, a adoção de ações afirmativas revela-se não apenas legítima, mas necessária para a efetivação da igualdade material.

Dessa forma, o projeto não apenas busca reduzir índices de violência e assédio, mas também fortalecer políticas públicas de equidade, garantindo que as mulheres possam exercer seus direitos de forma plena, segura e digna no âmbito urbano

Salvador, 24 de março de 2026



HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB